



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

134163/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta

DATA DE ENTRADA: 06/12/2024

ASSUNTO: Licitação - 00051/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de MaltaPB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

INTERESSADOS: Igor Xavier de Lucena

PROPOSTA DE PREÇO**DISPENSA Nº DV00051/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.154/2024

OBJETO: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta–PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

PROPONENTE: 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA (Joey Silva e banda)**CNPJ: 44.577.086/0001-95****ENDEREÇO: R MARIA ALVES DA ROCHA, 45, AERoclUBE, JOAO PESSOA, PB**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta–PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.	Serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Validade: 60 dias.

Malta - PB, 04 de dezembro de 2024.

PROPONENTE: 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA
(Joey Silva e banda)
CNPJ: 44.577.086/0001-95
PROPONENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00051/2024
 GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta–PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

Interessados: Prefeitura Municipal de Malta e: 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 05 de dezembro de 2024.

ANA ALINE MOURA DANTAS
 Assessor Jurídico
 OAB–PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00051/2024

Malta - PB, 05 de dezembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta–PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta–PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Base Legal: A contratação direta está amparada no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a inexigibilidade de licitação quando o objeto a ser contratado for de natureza singular ou envolver profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente no caso de eventos artísticos. Razões para Inexigibilidade de Licitação: 1. Natureza do Serviço: A apresentação musical em eventos comemorativos é uma atividade artística, que envolve a seleção de profissionais ou grupos com características específicas e afinidade com o público-alvo, como é o caso da banda evangélica escolhida para a ocasião. 2. Notoriedade: A banda selecionada possui reconhecimento no segmento evangélico e é adequada ao perfil do evento, contribuindo para atender aos interesses culturais e religiosos da população local. 3. Caráter Exclusivo: A escolha de uma banda específica se justifica pela sua conexão com o tema e os valores do evento, bem como pela sua relevância para o público-alvo, o que inviabiliza a competição em certame licitatório. Impacto Social e Cultural: A apresentação da banda evangélica representa um elemento central da celebração, promovendo integração social, valorização cultural e o fortalecimento da identidade religiosa da comunidade. Além disso, o evento incentiva o turismo e o comércio local, gerando benefícios diretos e indiretos para a cidade. Conclusão: Diante da singularidade do serviço artístico, da adequação da banda ao contexto do evento e da inviabilidade de competição, a contratação direta se mostra plenamente fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade e eficiência na administração pública.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA - R\$ 6.000,00;

pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00051/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta-PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h						
44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA	serviço	1	6.000,00	6.000,00	1	

Malta - PB, 05 de dezembro de 2024

RESULTADO FINAL:

- 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA.
44.577.086/0001-95
Item(s): 1.
Valor: R\$ 6.000,00

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00051/2024

Malta - PB, 05 de dezembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta–PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta–PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Base Legal: A contratação direta está amparada no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a inexigibilidade de licitação quando o objeto a ser contratado for de natureza singular ou envolver profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente no caso de eventos artísticos. Razões para Inexigibilidade de Licitação: 1. Natureza do Serviço: A apresentação musical em eventos comemorativos é uma atividade artística, que envolve a seleção de profissionais ou grupos com características específicas e afinidade com o público-alvo, como é o caso da banda evangélica escolhida para a ocasião. 2. Notoriedade: A banda selecionada possui reconhecimento no segmento evangélico e é adequada ao perfil do evento, contribuindo para atender aos interesses culturais e religiosos da população local. 3. Caráter Exclusivo: A escolha de uma banda específica se justifica pela sua conexão com o tema e os valores do evento, bem como pela sua relevância para o público-alvo, o que inviabiliza a competição em certame licitatório. Impacto Social e Cultural: A apresentação da banda evangélica representa um elemento central da celebração, promovendo integração social, valorização cultural e o fortalecimento da identidade religiosa da comunidade. Além disso, o evento incentiva o turismo e o comércio local, gerando benefícios diretos e indiretos para a cidade. Conclusão: Diante da singularidade do serviço artístico, da adequação da banda ao contexto do evento e da inviabilidade de competição, a contratação direta se mostra plenamente fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade e eficiência na administração pública.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA - R\$ 6.000,00;

pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00051/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta-PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h						
44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA	serviço	1	6.000,00	6.000,00	1	

Malta - PB, 05 de dezembro de 2024

RESULTADO FINAL:

- 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA.
44.577.086/0001-95
Item(s): 1.
Valor: R\$ 6.000,00

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2024 às 11:26:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 134163/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00051/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 05/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 6.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de MaltaPB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 6.000,00

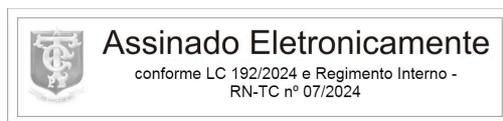
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 44.577.086 Jorge Luiz da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.577.086/0001-95

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	67b515dff289cad695a98838e22a8ed9
Autorização da autoridade competente	Sim	d512985149c9ee5f52f3f5f346d685de
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	d512985149c9ee5f52f3f5f346d685de
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 44.577.086 Jorge Luiz da Silva	Sim	d375505961e5aed50644aa590e6e0a02

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00051/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.154/2024

CONTRATO Nº: 01255/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Igor Xavier de Lucena, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Vicente de Araújo, SN - Cemitério Municipal - Centro - Malta - PB, CPF nº 082.751.674-69, Carteira de Identidade nº 3689-481 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA - R MARIA ALVES DA ROCHA, 45 - AERoclUBE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 44.577.086/0001-95, neste ato representado por Jorge Luiz da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Alves da Rocha, 45, Casa - Aeroclube - João Pessoa - PB, CPF nº 095.396.764-60, Carteira de Identidade nº 8229965 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00051/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta-PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00051/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta–PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h	serviço	1	6.000,00	6.000,00
				Total:	6.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios do Município de Malta: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios do Município de Malta: 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13 392 2018 2056 Manutenção das Atividades da Cultura e Turismo Objetivo: Manter as Atividades da Cultura e Turismo FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da

Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Kadmo de Araújo Oliveira, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 05 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional
082.751.674-69
CONTRATANTE

44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA
JORGE LUIZ DA SILVA
095.396.764-60
CONTRATADO

Eu, Antônio Maroja Guedes Filho, Prefeito, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, da Lei federal nº 14.133/2021, **RATIFICO a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024**, que objetiva: **Contratação de empresa para Aquisição de 02 (duas) VANS, cor branco (pintura sólida), ano mínimo 2023/2024, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE. Por Ata de Registro de Preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: **FIORI VEICULO S.A**, CNPJ nº **35.715.234/0008-76**, sediada na Rua Aviador Mario Vieira De Melo, 1500, Loja 01, Joao Agripino, João Pessoa-PB, CEP: 58.034-045, neste ato representado por **Gustavo Cavalcanti Neves**, CPF nº 187.584.524-00, no valor de R\$ 326.954,00 (trezentos e vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).

E autorizo o empenho da despesa.

JURUPIRANGA - PB, 04 de Dezembro de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha

Código Identificador:86A51790

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO
ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Licitatório Nº 068/2024 – Pregão Eletrônico Nº 016/2024. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto Registro de preços com vista à futura e eventual contratação de empresas especializadas na Locação de Palco, Som, Iluminação, Grids, Estruturas Metálicas, Painéis de Led, Disciplinadores, Tendões, Banheiros Químicos, Camarins, Geradores de energia, Cadeiras e mesas de plástico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jurupiranga e suas secretarias, conforme as especificações e os quantitativos descritos no Termo de Referência em anexo. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 2.470.478,48 (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Recebimento das propostas inicia-se no dia 06 de Dezembro de 2024 a partir das 14:00hrs. Abertura e julgamento das propostas dia 19 de dezembro de 2024 até as 09:00hrs, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 19 de dezembro de 2024 às 09:30 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: **ljuripiranga@gmail.com**. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Jurupiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: **ljuripiranga@gmail.com** e ou pelo site **https://bnccompras.com** –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –

Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Jurupiranga-PB.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha

Código Identificador:05AC5B02

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC CORREÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO ARP 03
2024**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00003/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024, que objetiva: Aquisição de conjuntos de carteiras escolares para atender as necessidades da secretaria de educação do Município de Logradouro; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** - R\$ 394.000,00.

Logradouro - PB, 05 de Dezembro de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior

Código Identificador:4502035C

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC CORREÇÃO EXT CONT ADESÃO ARP 03 2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de conjuntos de carteiras escolares para atender as necessidades da secretaria de educação do Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2024 - Ata de Registro de Preços nº 018/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2024, realizado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO..** DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VAAT, VAAF, FUNDEB 30%, FPM e ICMS.. VIGÊNCIA: até 05/02/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00076/2024 - 05.12.24 - **EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** - R\$ 394.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior

Código Identificador:86B83817

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA 0051/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00051/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 51/2024.

Objetivo: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta-PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA - R\$ 6.000,00.

Malta - PB, 05 de dezembro de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de Malta-PB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00051/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios do Município de Malta: 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13 392 2018 2056 Manutenção das Atividades da Cultura e Turismo Objetivo: Manter as Atividades da Cultura e Turismo FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos. 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

PARTES CONTRATANTES:

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 01255/2024 - 05.12.24 - 44.577.086 JORGE LUIZ DA SILVA - R\$ 6.000,00.

Malta - PB, 05 de dezembro de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:FAB57B54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Ofício PMM/____/2024 MALTA - PB 05 de dezembro de 2024

A
CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA
(CONSTRUTIVA COMERCIO E SERVICOS),
CNPJ: 37.386.859/0001-90.
Endereço: R MDV6, 672, QUADRA36 LOTE 13 CASA, 02 SALA
01, LOT MOINHO DOS VENTOS, GOIANIA-GO

Assunto: Segunda Notificação descumprimento contratual
Sr. Diretor

Vossa empresa firmou contrato com nosso município de Malta, sob Nº 01.331/2023, em 30 de novembro 2023 através do pregão eletrônico Nº 020/2023 tendo como objeto a Aquisição de forma Parcelada de Material Elétrico Tipo (Luminária Led Para Poste) destinada para manutenção de iluminação pública do município de Malta/PB. Os pedidos foram realizados em 01 de novembro de 2024 e até o presente momento não houve entrega, com isso está ocorrendo descumprimento as cláusulas do referido contrato, onde o prazo final para entrega são de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida, e o município ainda vem concedendo prazo.

Diante o exposto constatado a violação as cláusulas editalícias e contratuais, com o não atendimento será aplicado as penalidades descritas na clausula décima primeira do referido contrato.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:52D93603

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
GABINETE DO PREFEITO - SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº
164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF
09.148.131/0001-95.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 40801/2024
CONCORRÊNCIA Nº 00008/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Sitio Travessia dos Santanas no município de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e Decretos Municipais.

DOTAÇÃO: 20.500 Secretaria de InfraEstrutura - 15 605 1010 1017 Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural - 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - 17003110 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 17003120 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 4490.51 99 Obras e Instalações - 20 512 1014 20.900 Secretaria de Agricultura ,Abastecimento e Meio Ambiente - Expansão do Sistema de Abastecimento d'agua - 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - 17003110 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 17003120 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 4490.51 99 Obras e Instalações.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e; CT Nº 40801/2024 - EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 02.750.635/0001-31;

VALOR GLOBAL: R\$ 233.590,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa reais).

Manaíra/PB, 03 de dezembro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:F5CDD9FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
END.: SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164, CENTRO –
CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

EXTRATO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 00008/2024
LEI Nº 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da Contratação Direta, através da Dispensa nº 00008/2024, que objetiva: Contratação de serviços especializados de apoio administrativo á Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações do município de Manaíra/PB, Licitante(s) Vencedor(es): MARLUCE SANTOS FARIAS - ME - CNPJ Nº 26.666.216/0001-84 - VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) / V. UNIT. R\$ 1.462.50 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Manaíra - PB, 05 de dezembro de 2024.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Agente de Contratação

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:B47B48B4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratosobedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE LUIZ DA SILVA 09539676460
CNPJ: 44.577.086/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:53 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **4C95.B120.1942.93D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DD35.FF60.8DB0.4BCA**

Emitida no dia 03/12/2024 às 15:02:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **44.577.086/0001-95**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/12/2024

Hora: 15:04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/193322

Nº de Controle de Autenticação

472.479.576.594

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 44577086000195	Nome do Contribuinte JORGE LUIZ DA SILVA 09539676460			
Endereço RUA MARIA ALVES DA ROCHA	Número 45	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro AEROCLUBE	CEP 58036865	Cidade JOÃO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 193294-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 03/12/2024 15:04:08

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.577.086/0001-95
Razão Social: JORGE LUIZ DA SILVA
Endereço: R MARIA ALVES DA ROCHA 45 / AERoclUBE / JOAO PESSOA / PB / 58036-865

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2024 a 02/01/2025

Certificação Número: 2024120413076342251250

Informação obtida em 04/12/2024 13:07:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE LUIZ DA SILVA 09539676460 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.577.086/0001-95
Certidão n°: 83600525/2024
Expedição: 03/12/2024, às 15:05:37
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE LUIZ DA SILVA 09539676460 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.577.086/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2024 às 11:28:46 foi protocolizado o documento sob o N° 134165/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Número do Contrato: 000012552024

Data da Publicação: 06/12/2024

Data da Assinatura: 05/12/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 6.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de uma atração musical evangélica para apresentação em praça pública no evento comemorativo aos 71 anos de emancipação política de MaltaPB, no dia 10 de dezembro de 2024, das 19h às 22h.

Contratado (Nome): 44.577.086 Jorge Luiz da Silva

Contratado (CNPJ): 44.577.086/0001-95

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4b59072cc6f3f5740cdc18e601f52752
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	da89fd8417dc186e41f74f6386274c89
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2f36f6f80e958b7d809db9fc48fdb70
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

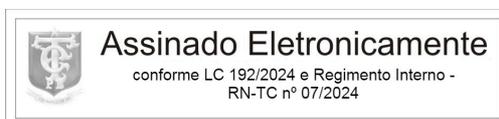
**Documento:** 134163/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/12/2024 às 11:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 134165/24 ao Documento 134163/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 134163/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	12 - 17	2f36f6f80e958b7d809db9fc48fdbbc70
Comprovante de publicidade	18 - 19	4b59072ccc6f3f5740cdc18e601f52752
Designação do gestor do contrato	20	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovantes de regularidade da contratada	21 - 25	da89fd8417dc186e41f74f6386274c89
RECIBO PROTOCOLO	26	5bd93f236d36406716fe437aa843ad99

João Pessoa, 06 de Dezembro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**